Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 786

de 24 de março de 1997

Dispõe sobre os servidores estabilizados excepcionalmente no serviço público, por força do artigo 19, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

O senhor Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal, e

Considerando que tanto o parágrafo único, do artigo 44, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, como o artigo 106 e § 1º, da Lei Orgânica do Município, confundem a estabilidade excepcional, prevista pelo § 1º, do artigo 19, do ADCT, com a estabilidade normal, determinada pelo artigo 41 e § 1º da Constituição Federal;

Considerando que a perda do cargo público somente está afeta à estabilidade normal obtida após dois anos de efetivo exercício, pelos servidores nomeados em virtude de concurso público (artigo 41, § 1º da CF);

Considerando que a estabilidade excepcional (artigo 19, § 1º, do ADCT) considera o servidor estável no serviço público, mas não o efetiva no cargo público que ocupa;

Considerando, finalmente, que a inobservância do estatuído nos incisos II e III, do artigo 37, da Constituição Federal, reputa como nulos os atos praticados pela Lei Maior, privando-os dos efeitos que pretenderam produzir, sem prejuízo da punição da autoridade responsável, nos termos da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais: Alexandre Rossi, Clóvis Bronzati e Maria Aparecida Gimenes de Aragão, portadores de estabilidade excepcional concedida pelo artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e declarada pela Lei nº 806, de 10 de agosto de 1990, não são reconhecidos como titulares de cargos públicos de provimento efetivo, diante da inexistência de nomeação por concurso público e do cumprimento de estágio probatório de dois anos, em obediência à regra ínsita

ao artigo 37, incisos II e III, § 2º, combinado com o artigo 41 e § 1º, ambos da Constituição Federal.

§ 1º - Em respeito ao princípio dominante de que estabilidade não é no cargo, mas no serviço público, os servidores municipais, a que se refere este artigo, poderão ser removidos ou transferidos pela Administração, segundo as conveniências do serviço público, sem qualquer ofensa aos seus direitos constitucionais.

§ 2º - A remoção ou transferência, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á em cargo equivalente ao da nomeação efetiva, mantida a remuneração original, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de salários e vencimentos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de março de 1997

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(win.dec786-vr)